

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 55

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A de 29 de abril de 2022

Aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 70 /2022 de 29 de abril de 2022

Altera o n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2019, de 1 de abril, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2022, de 29 de março. (Altera os critérios em que assenta a diferenciação dos preços máximos dos produtos petrolíferos e energéticos na Região Autónoma dos Açores.).

Resolução do Conselho do Governo n.º 71 /2022 de 29 de abril de 2022

Aprova o novo Regulamento do Programa ESTAGIAR U.

Resolução do Conselho do Governo n.º 72 /2022 de 29 de abril de 2022

Cria a Entidade Gestora do Doente em Espera, definindo as suas competências. Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 32 /2010, de 4 de março, e o Despacho n.º 1886 /2019, de 25 de novembro.

Presidência do Governo e Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Despacho Normativo n.º 11/2022 de 29 de abril de 2022

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 8/2022, de 31 de março.

Despacho Normativo n.º 12/2022 de 29 de abril de 2022

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 9/2022, de 31 de março.

Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Despacho Normativo n.º 13/2022 de 29 de abril de 2022

Fixa os preços máximos de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na agricultura, na pesca artesanal e pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 7/2022, de 31 de março.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Declaração n.º 1/2022 de 29 de abril de 2022

Publica as alterações orçamentais efetuadas até 31 de março, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Portaria n.º 28/2022 de 29 de abril de 2022

Aprova o regime de apoio associado ao programa de cogestão da pescaria do Chicharro (*Trachurus picturatus*) na Região Autónoma dos Açores.

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A de 29 de abril de 2022

Aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional

O XIII Governo Regional dos Açores, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, foi objeto da sua primeira reestruturação, concretizada na extinção de dois dos seus departamentos governamentais originais, na reformulação das competências orgânicas de um outro e, finalmente, na criação de um departamento novo.

Neste contexto, opera-se, agora, uma redistribuição das competências orgânicas dos departamentos do Governo extintos, quer pelo novo departamento do Governo Regional criado, quer por alguns dos departamentos governamentais já existentes, mas que são reestruturados, reorganizando-se os mesmos em função da nova realidade que se impõe, e que acaba, também, por se traduzir em acertos orgânicos ao nível de várias direções regionais e nas estruturas nas quais se integram.

Por sua vez, o Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 2 /2022, de 19 de abril, procedeu à nomeação dos novos membros do XIII Governo Regional dos Açores.

Cumprido, pois, proceder à aprovação da nova orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, em conformidade com a reestruturação operada, estabelecendo o presente diploma normas orgânicas relativas à administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição do Governo Regional

O Governo Regional é constituído pelo Presidente do Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, pelos Secretários Regionais e pelo Subsecretário Regional, previstos no presente diploma.

Artigo 2.º

Membros do Governo Regional

O Governo Regional é constituído pelos membros seguintes:

- a) Presidente do Governo Regional (PGR);
- b) Vice-Presidente do Governo Regional (VPGR);
- c) Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP);
- d) Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais (SREAC);
- e) Secretário Regional da Saúde e Desporto (SRSD);
- f) Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (SRADR);
- g) Secretário Regional do Mar e das Pescas (SRMP);
- h) Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC);
- i) Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI);

- j) Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (SRJQPE);
- k) Subsecretário Regional da Presidência (SSRP).

Artigo 3.º

Departamentos do Governo Regional

Os departamentos que constituem o Governo Regional são os seguintes:

- a) Presidência do Governo Regional, que integra o Subsecretário Regional da Presidência;
- b) Vice-Presidência do Governo Regional;
- c) Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- d) Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais;
- e) Secretaria Regional da Saúde e Desporto;
- f) Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
- g) Secretaria Regional do Mar e das Pescas;
- h) Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- i) Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;
- j) Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Artigo 4.º

Sede dos departamentos do Governo Regional

1 - A Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e o Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência ficam sediados na cidade de Ponta Delgada.

2 - A Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais e a Secretaria Regional da Saúde e Desporto ficam sediadas na cidade de Angra do Heroísmo.

3 - A Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e a Secretaria Regional do Mar e das Pescas ficam sediadas na cidade da Horta.

Artigo 5.º

Competência do Presidente do Governo Regional

1 - O Presidente do Governo Regional possui as competências próprias que lhe são conferidas pela Constituição da República Portuguesa, pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pela lei e, ainda, a competência delegada pelo Conselho do Governo Regional.

2 - O Presidente do Governo Regional dirige superiormente os serviços, organismos, entidades e estruturas integradas na Presidência do Governo Regional.

3 - O Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional os poderes e competências que possui relativamente às matérias que, nos termos do presente diploma, são da sua competência própria, ou delegada, assistindo-lhe a faculdade de subdelegação.

4 - O Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, as competências relativas aos organismos e serviços dele dependentes.

5 - A competência atribuída por lei ou regulamento ao Governo Regional ou ao respetivo Conselho do Governo Regional, no âmbito dos assuntos correntes da Administração Pública, considera-se delegada

no Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação em qualquer membro do Governo Regional.

6 - Para além da competência genérica de coordenação global que lhe é própria, o Presidente do Governo Regional exerce os poderes que a lei confere ao Governo Regional nas matérias seguintes:

a) Relações com os órgãos de soberania, com o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, com a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e com as instituições da União Europeia;

b) Tratados e acordos internacionais que digam diretamente respeito à Região Autónoma dos Açores;

c) Relações com entidades governamentais externas;

d) Assuntos europeus;

e) Relações e cooperação externas;

f) Relações com os sistemas de segurança, de justiça, de defesa e fiscalidade;

g) Comunicação social;

h) Comunicação institucional;

i) Produção regulamentar, iniciativa e verificação legislativa formal;

j) Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores;

k) Cooperação com o poder local;

l) Comunidades, emigração e imigração;

m) Comunicações, transição digital e desenvolvimento e promoção da sociedade da informação;

n) Coordenação dos assuntos relacionados com projetos e programas relativos ao espaço aéreo dos Açores;

o) Coordenação e mediação das relações entre os departamentos do Governo Regional e o programa BLUEAZORES, bem como com a comunidade científica que apoia o Governo Regional na definição e redefinição da Rede Regional de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores;

p) Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

7 - Sem prejuízo da coordenação que incumbe ao Presidente do Governo Regional, são, desde já, genericamente delegadas no Vice-Presidente do Governo Regional as competências relativas ao acompanhamento do Acordo de Cooperação e Defesa celebrado entre Portugal e os Estados Unidos da América.

8 - Sem prejuízo dos poderes de superintendência, orientação e coordenação que incumbe ao Presidente do Governo Regional, são, desde já, genericamente delegadas no Subsecretário Regional da Presidência as competências previstas nas alíneas d) e e) do n.º 6.

9 - A delegação de competências prevista no número anterior não prejudica a faculdade que assiste ao Presidente do Governo Regional de supervenientemente vir a delegar no Subsecretário Regional da Presidência, e nos mesmos termos, algumas das competências previstas no n.º 6.

Artigo 6.º

Substituição do Presidente do Governo Regional

1 - Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Governo Regional é substituído pelo Vice-Presidente do Governo Regional.

2 - Na impossibilidade de o Presidente do Governo Regional ser substituído pelo Vice-Presidente do Governo Regional, aquele é substituído pelo Secretário Regional que o mesmo entender indicar.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior e no caso de não haver indicação expressa, a substituição do Presidente do Governo Regional segue a ordem prevista nas alíneas c) a k) do artigo 2.º do presente diploma.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, é publicado no Jornal Oficial o despacho de substituição do Presidente do Governo Regional.

Artigo 7.º

Competências dos membros do Governo Regional

O Vice-Presidente do Governo Regional e os Secretários Regionais possuem as competências próprias que o presente diploma, a lei e os regulamentos lhes atribuem, bem como aquelas que lhes forem delegadas pelo Conselho do Governo Regional ou por despacho do Presidente do Governo Regional.

Artigo 8.º

Competências do Vice-Presidente do Governo Regional

O Vice-Presidente do Governo Regional exerce as suas competências nas matérias seguintes:

- a) Solidariedade e segurança social;
- b) Igualdade e inclusão social;
- c) Habitação;
- d) Assuntos eleitorais;
- e) Aerogare Civil das Lajes;
- f) Ciência, investigação e tecnologia;
- g) Fundo Regional da Ciência e Tecnologia;
- h) Relações, nas áreas da sua competência, com a Universidade dos Açores e demais instituições de formação superior;
- i) NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel e PCTTER - Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, TERINOV;
- j) Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A. (ISSA).

Artigo 9.º

Competências do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

1 - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública exerce as suas competências nas matérias seguintes:

- a) Desenvolvimento e coesão regional;
- b) Orçamento e contabilidade pública;
- c) Finanças e património;
- d) Contribuições e impostos;
- e) Tesouro;
- f) Crédito e seguros;
- g) Planeamento;
- h) Gestão global de fundos europeus;
- i) Setor público empresarial regional;

- j) Fomento do empreendedorismo, da competitividade e da inovação empresarial;
- k) Fomento das exportações;
- l) Capital de risco;
- m) Promoção do investimento privado;
- n) Administração pública regional;
- o) Estatística;
- p) Inspeção administrativa, da transparência e do combate à corrupção;
- q) Modernização administrativa;
- r) Polícia Administrativa para a Região Autónoma dos Açores;
- s) Agência para a Modernização Administrativa e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I. P. - RIAC.

2 - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública exerce, ainda, competências em matéria de assuntos parlamentares.

Artigo 10.º

Competências da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

A Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais exerce as suas competências nas matérias seguintes:

- a) Educação;
- b) Administração educativa;
- c) Desporto escolar;
- d) Qualificação e formação profissional inicial;
- e) Assuntos culturais;
- f) Inspeção de educação;
- g) Inspeção das atividades culturais;
- h) Fundos escolares.

Artigo 11.º

Competências do Secretário Regional da Saúde e Desporto

O Secretário Regional da Saúde e Desporto exerce as suas competências nas matérias seguintes:

- a) Saúde;
- b) Prevenção e combate às dependências;
- c) Proteção civil e bombeiros;
- d) Centro de Oncologia dos Açores;
- e) Unidades de Saúde de Ilha;
- f) Inspeção de saúde;
- g) Desporto.

Artigo 12.º

Competências do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural exerce as suas competências nas matérias seguintes:

- a) Agricultura, pecuária e ruralidade;
- b) Diversificação e sustentabilidade agrícola, pecuária e rural;
- c) Desenvolvimento rural;
- d) Valorização e promoção das produções agrorrurais regionais;
- e) Formação, investigação e vulgarização agrorrural;
- f) Gestão e valorização dos recursos florestais e cinegéticos;
- g) Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, I. P. R. A. (IAMA);
- h) Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, I. P. R. A.

Artigo 13.º

Competências do Secretário Regional do Mar e das Pescas

O Secretário Regional do Mar e das Pescas exerce as suas competências nas matérias seguintes:

- a) Oceanografia, pescas e aquicultura;
- b) Valorização e preservação do meio marinho, em colaboração com o departamento do Governo Regional com competências em matéria de valorização e preservação do meio marinho costeiro;
- c) Ordenamento do espaço marítimo até ao limite exterior da Zona Económica Exclusiva - Sub-Região Açores;
- d) Planeamento e gestão das áreas marinhas protegidas em colaboração com o departamento do Governo Regional com competências em matéria de ordenamento, valorização e preservação do ambiente marinho costeiro;
- e) Ordenamento e cogestão integrada com o Estado, do espaço marítimo para além do limite exterior da Zona Económica Exclusiva - Sub-Região Açores;
- f) Cooperação com a Autoridade Marítima Nacional;
- g) Colaboração com a investigação científica marinha;
- h) Atividades marítimo-turísticas;
- i) Inspeção de pescas;
- j) Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA).

Artigo 14.º

Competências do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas exerce as suas competências nas matérias seguintes:

- a) Ambiente;
- b) Prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das alterações climáticas;
- c) Desenvolvimento sustentável;
- d) Valorização e ordenamento do território;
- e) Cartografia e informação geográfica;
- f) Proteção e gestão dos recursos hídricos;
- g) Ordenamento, gestão, conservação e proteção do património natural e paisagístico;
- h) Ordenamento e gestão da orla costeira das ilhas do arquipélago dos Açores;
- i) Valorização e preservação do meio marinho costeiro, em colaboração com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de áreas marinhas protegidas;

- j) Proteção e valorização da biodiversidade;
- k) Prevenção e gestão dos resíduos;
- l) Inspeção de ambiente;
- m) Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores - ERSARA.

Artigo 15.º

Competências da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas exerce as suas competências nas matérias seguintes:

- a) Turismo;
- b) Transportes aéreos, marítimos e terrestres;
- c) Obras públicas;
- d) Apoio laboratorial a obras públicas e privadas;
- e) Energia;
- f) Inspeção de turismo;
- g) Fundo Regional dos Transportes Terrestres.

Artigo 16.º

Competências da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego exerce as suas competências nas matérias seguintes:

- a) Juventude;
- b) Políticas ativas de empregabilidade;
- c) Políticas de valorização profissional e de diminuição da precariedade laboral;
- d) Trabalho, formação e reconversão de ativos;
- e) Concorrência e defesa do consumidor;
- f) Artesanato;
- g) Inspeção das atividades económicas;
- h) Inspeção do trabalho;
- i) Fundo Regional do Emprego.

Artigo 17.º

Direções regionais, serviços equiparados e outros serviços

Os departamentos do Governo Regional referidos no artigo 3.º integram as direções regionais e serviços a elas equiparados, bem como outros serviços e organismos nos termos seguintes:

1 - Presidência do Governo Regional, na ilha de São Miguel:

- a) No Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência, a Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa;
- b) Secretaria-Geral da Presidência;
- c) Centro de Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional;
- d) Direção Regional da Cooperação com o Poder Local;

- e) Direção Regional das Comunidades;
- f) Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital;
- g) Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional;
- h) Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

2 - Vice-Presidência do Governo Regional:

a) Na ilha de São Miguel:

- i) Direção Regional da Habitação;
- ii) Direção Regional da Ciência e Tecnologia;
- iii) Fundo Regional da Ciência e Tecnologia;

b) Na ilha Terceira:

- i) Direção Regional da Solidariedade Social;
- ii) Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social;
- iii) Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A. (ISSA).

3 - Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

a) Na ilha de São Miguel:

- i) Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
- ii) Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade;

b) Na ilha Terceira:

- i) Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais;
- ii) Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público;
- iii) Serviço Regional de Estatística dos Açores;
- iv) Inspeção Administrativa, da Transparência e do Combate à Corrupção;
- v) Agência para a Modernização Administrativa e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I. P. - RIAC.

4 - Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, na ilha Terceira:

a) Direção Regional da Educação e Administração Educativa;

- b) Direção Regional dos Assuntos Culturais;
- c) Inspeção Regional da Educação;
- d) Inspeção Regional das Atividades Culturais;
- e) Fundos escolares.

5 - Secretaria Regional da Saúde e Desporto:

a) Na ilha Terceira:

- i) Direção Regional da Saúde;
- ii) Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências;
- iii) Direção Regional do Desporto;
- iv) Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- v) Inspeção Regional da Saúde;
- vi) Centro de Oncologia dos Açores;

b) Nas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, as respetivas Unidades de Saúde de Ilha.

6 - Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

a) Na ilha de São Miguel:

- i) Direção Regional dos Recursos Florestais;
- ii) Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, I. P. R. A. (IAMA);

b) Na ilha Terceira:

- i) Direção Regional da Agricultura;
- ii) Direção Regional do Desenvolvimento Rural;
- c) Na ilha do Pico, o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, I. P. R. A.

7 - Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na ilha do Faial:

- a) Direção Regional de Políticas Marítimas;
- b) Direção Regional das Pescas;
- c) Inspeção Regional das Pescas;
- d) Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA).

8 - Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas:

a) Na ilha do Faial:

- i) Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- ii) Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores - ERSARA;
- b) Na ilha de São Miguel, a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;
- c) Na ilha Terceira, a Inspeção Regional do Ambiente.

9 - Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas:

a) Na ilha de São Miguel:

- i) Direção Regional da Mobilidade;
- ii) Direção Regional das Obras Públicas;
- iii) Direção Regional da Energia;
- iv) Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- v) Inspeção Regional do Turismo;
- vi) Fundo Regional dos Transportes Terrestres;
- b) Na ilha do Faial, a Direção Regional do Turismo.

10 - Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, na ilha de São Miguel:

- a) Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego;
- b) Direção Regional da Juventude;
- c) Inspeção Regional das Atividades Económicas;
- d) Inspeção Regional do Trabalho;
- e) Fundo Regional do Emprego.

11 - Para efeitos do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1, a Secretaria-Geral é dirigida por um secretário-geral e o Centro de Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional por um diretor, ambos equiparados, para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Organismos da Administração Regional.

12 - Para efeitos do disposto na alínea *g)* do n.º 1, o Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Organismos da Administração Regional.

13 - A Inspeção Administrativa, da Transparência e do Combate à Corrupção, prevista na subalínea iv) da alínea b) do n.º 3, a Inspeção Regional da Educação e a Inspeção Regional das Atividades Culturais, previstas nas alíneas c) e d) do n.º 4, respetivamente, a Inspeção Regional da Saúde, prevista na subalínea v) da alínea a) do n.º 5, a Inspeção Regional das Pescas, prevista na alínea c) do n.º 7, a Inspeção Regional do Ambiente prevista na alínea c) do n.º 8, a Inspeção Regional do Turismo, prevista na subalínea v) da alínea a) do n.º 9, a Inspeção Regional das Atividades Económicas e a Inspeção Regional do Trabalho, previstas nas alíneas c) e d) do n.º 10, respetivamente, são dirigidas por inspetores regionais, cargos equiparados, para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 2.º grau, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Organismos da Administração Regional.

14 - Os diretores regionais e demais cargos equiparados aos cargos de direção superior de 1.º ou 2.º grau ou de direção intermédia de 1.º grau referidos nos n.os 11 a 13 anteriores são nomeados nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Organismos da Administração Regional.

Artigo 18.º

Alterações orgânicas

1 - A estrutura orgânica constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, é substituída pela estabelecida no presente diploma.

2 - Todos os serviços e organismos cujo enquadramento departamental seja alterado pelo presente diploma mantêm a mesma natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o superior hierárquico ou o órgão que exerce os poderes de superintendência e tutela, sem prejuízo do que nesta matéria as respetivas leis orgânicas venham a dispor.

3 - A superintendência e a tutela setorial e financeira da administração pública regional indireta, das empresas do setor público empresarial regional, das sociedades participadas ou a elas equiparadas, são exercidas, conjuntamente, pelos membros do Governo Regional que tenham, a seu cargo, os setores em que se integram e pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, que estabelece o regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.os Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de março, Decreto Legislativo Regional n.º 20/2014/A, de 30 de outubro, e Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.

4 - As referências feitas em diplomas legais aos departamentos do Governo Regional alterados ou extintos pelo presente diploma consideram-se, para todos os efeitos legais, reportadas aos departamentos do Governo Regional que lhes sucederam nas suas atribuições e competências, nos termos do presente diploma.

5 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os departamentos do Governo Regional procedem às reestruturações orgânicas decorrentes do presente diploma, devendo, no prazo de 90 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, submeter, ao Conselho do Governo Regional, as suas propostas de decreto regulamentar regional que consagrem as alterações orgânicas e de competências que se revelem necessárias.

Artigo 19.º

Reestruturações orgânicas

1 - São criadas as direções regionais, dirigidas por diretores regionais, e serviços inspetivos seguintes:

a) Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, na dependência da Presidência do Governo Regional;

b) Direção Regional da Ciência e Tecnologia, na dependência da Vice-Presidência do Governo Regional;

c) Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, na dependência da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;

d) Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público, na dependência da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;

e) Direção Regional dos Assuntos Culturais, na dependência da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais;

f) Inspeção Regional das Atividades Culturais, na dependência da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais;

g) Direção Regional da Educação e Administração Educativa, por fusão entre a Direção Regional da Educação e a Direção Regional da Administração Educativa, na dependência da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais;

h) Direção Regional de Políticas Marítimas, na dependência da Secretaria Regional do Mar e das Pescas;

i) Direção Regional da Mobilidade, na dependência da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;

j) Direção Regional das Obras Públicas, na dependência da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

2 - Transitam para os seguintes departamentos as direções regionais, dirigidas por diretores regionais, entidades e serviços inspetivos, nos termos seguintes:

a) Para a dependência da Presidência do Governo Regional:

i) Direção Regional de Cooperação com o Poder Local;

ii) Direção Regional das Comunidades;

iii) Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico;

b) Para a dependência da Vice-Presidência do Governo Regional, o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia;

c) Para a dependência da Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, os fundos escolares;

d) Para a dependência da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas:

i) Direção Regional do Turismo;

ii) Direção Regional da Energia;

iii) Laboratório Regional de Engenharia Civil;

iv) Inspeção Regional do Turismo;

v) Fundo Regional dos Transportes Terrestres.

3 - São extintas as direções regionais seguintes:

a) Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade;

b) Direção Regional da Organização e Administração Pública;

c) Direção Regional da Cultura;

d) Direção Regional dos Assuntos do Mar;

e) Direção Regional da Ciência e Transição Digital;

f) Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos;

g) Direção Regional do Comércio e Indústria;

h) Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres;

i) Direção Regional das Comunicações.

4 - A extinção da Direção Regional dos Assuntos do Mar referida na alínea *d)* do número anterior determina que a Direção de Serviços de Gestão Costeira e Licenciamentos, prevista na alínea *a)* do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, transita para a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, prevista no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

5 - Para efeitos do referido no número anterior e do estatuído no n.º 5 do artigo 18.º do presente diploma, as competências da Direção de Serviços de Gestão Costeira e Licenciamentos são distribuídas pelo Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental e pela Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, previstos respetivamente nos artigos 6.º e 7.º e 19.º e 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Artigo 20.º

Movimentação de trabalhadores em funções públicas

1 - As alterações na estrutura orgânica são acompanhadas pela conseqüente movimentação de trabalhadores em funções públicas, sem dependência de quaisquer formalidades e sem prejuízo dos respetivos direitos consagrados na lei.

2 - A movimentação de trabalhadores em funções públicas referida no número anterior não pode implicar a deslocação do trabalhador para ilha diferente daquela onde o mesmo presta serviço, sem a sua prévia anuência.

3 - Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo anterior, o pessoal que, funcionalmente, desempenhe funções na Secretaria Regional do Mar e das Pescas relacionadas com matéria de gestão e licenciamento costeiro acompanha a movimentação da Direção de Serviços de Gestão Costeira e Licenciamentos para a Secretaria Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas.

4 - Os concursos para recrutamento de trabalhadores em funções públicas pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se válidos, sendo os lugares a prover os que lhes corresponderem na nova orgânica do Governo Regional agora aprovada.

5 - Os trabalhadores em funções públicas que se encontrem na situação de licença mantêm os direitos que detinham à data do seu início, nos termos da legislação aplicável.

6 - A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública procede à publicação na Bolsa de Emprego Público - Açores das listas nominativas atualizadas de afetação de trabalhadores em funções públicas de cada serviço e organismo, dentro de cada quadro regional de ilha, sem prejuízo das regras da mobilidade e da cedência de interesse público previstas na lei.

Artigo 21.º

Reafetação de trabalhadores em funções públicas e património

Até à aprovação das orgânicas e das listas nominativas de afetação de trabalhadores em funções públicas dos departamentos do Governo Regional criados pelo presente diploma, a reafetação dos mesmos e do património daqueles departamentos é efetuada por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 22.º

Comissões de serviço do pessoal dirigente e de chefia

1 - Até à designação dos novos titulares, mantêm-se em regime de gestão corrente os atuais titulares dos cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus dos serviços e entidades na dependência dos

membros do Governo Regional referidos no artigo 2.º, aplicando-se, para os devidos efeitos, o regime previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

2 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelos Decretos Legislativos Regionais n.os Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de março, Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, mantêm-se as comissões de serviço de todos os diretores de serviços, chefes de divisão e outras chefias dos organismos, serviços e entidades objeto de alteração ou reestruturação orgânica, por força das alterações introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 23.º

Transferência de competências, direitos e obrigações

As competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos, organismos ou serviços objeto de alteração, por força do presente diploma, são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, organismos ou serviços que os substituem ou que os passam a integrar em razão da respetiva matéria de competências, sem dependência de quaisquer formalidades.

Artigo 24.º

Atos financeiros

Todos os atos dos membros do Governo Regional decorrentes das alterações na estrutura orgânica do Governo Regional aprovada pelo presente diploma e que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas ficam sujeitos à aprovação do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 25.º

Encargos orçamentais

1 - Até à entrada em vigor do Orçamento da Região para o ano de 2023, mantém-se a expressão orçamental da estrutura do Governo Regional anterior, com as adaptações decorrentes do estabelecido nos números seguintes.

2 - Os encargos com os departamentos e os gabinetes dos membros do Governo Regional criados ou reestruturados, bem como os relativos aos serviços objeto de alteração de enquadramento orgânico por força do presente diploma, são assegurados com recurso às verbas anteriormente afetas às estruturas que prosseguiram as respetivas atribuições e competências.

3 - Compete ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública providenciar e implementar a efetiva reafetação de verbas necessárias ao funcionamento da nova estrutura governamental, em estreita coordenação com os respetivos membros do Governo Regional, mediante propostas fundamentadas dos mesmos.

4 - Nos serviços extintos por força do presente diploma, os processos de despesa em curso, em fase de fatura já registada ou de pedido de autorização de pagamento, devem ser concluídos nesse serviço e constar do respetivo processo de prestação de contas.

5 - Para efeitos de execução, prestação de contas e fecho da Conta da Região de 2022, mantém-se a expressão orçamental definida no Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

Artigo 26.º

Composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional

Para efeitos do presente diploma, na composição dos Gabinetes do Presidente e membros do Governo Regional aplicam-se as disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, com as exceções previstas nas alíneas seguintes:

a) O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício das suas funções, é apoiado por um gabinete composto por um chefe de gabinete, dois secretários pessoais e um máximo de cinco adjuntos;

b) O Subsecretário Regional da Presidência, no exercício das suas funções, é apoiado por um gabinete composto por um chefe de gabinete, um secretário pessoal e um máximo de dois adjuntos.

Artigo 27.º

Conselho do Governo Regional

O regime de funcionamento do Conselho do Governo Regional é aprovado por decreto regulamentar regional.

Artigo 28.º

Revogação

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro.

Artigo 29.º

Ratificação

Consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados em conformidade com o presente decreto regulamentar regional.

Artigo 30.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos no dia 1 de maio de 2022, inclusive.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 19 de abril de 2022.

O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de abril de 2022.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2022 de 29 de abril de 2022

A Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 37, de 29 de março de 2019, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2019, de 1 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, de 1 de abril de 2019, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2022, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 39, de 29 de março de 2022, alterou os critérios em que assenta a diferenciação dos preços máximos dos produtos petrolíferos e energéticos na Região Autónoma dos Açores.

O artigo 94.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação em vigor, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina com chumbo e sem chumbo, ao petróleo, ao gasóleo, ao gasóleo colorido e marcado, ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1% e inferior, ou igual, a 1%, e à eletricidade, na Região Autónoma da Açores.

Desde 1 de novembro de 2021, o XIII Governo Regional dos Açores, já procedeu à redução do ISP em 4 cêntimos, na gasolina 95, e em 2 cêntimos, no gasóleo rodoviário, bem como, a um apoio suplementar de 11 cêntimos, entre 18 e 30 de abril do corrente ano, para mitigar o impacto do aumento dos preços dos combustíveis no mercado europeu.

Agora, atendendo ao conflito geopolítico e militar que decorre na Ucrânia, bem como ao seu impacto no aumento dos preços das matérias-primas, em especial, do petróleo e seus derivados, perante este contexto de incerteza, o Governo Regional decide reduzir novamente os valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, na Região Autónoma dos Açores, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, procurando atenuar os efeitos desse aumento nos orçamentos das famílias e na tesouraria das empresas açorianas, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas regionais.

Assim, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação em vigor, o Conselho do Governo resolve:

1 – Alterar o n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2019, de 1 de abril, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2022, de 29 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«4 - Fixar os seguintes valores de referência da taxa média unitária anual do ISP aplicáveis na ilha de São Miguel em:

a) € 455,000 (quatrocentos e cinquenta e cinco euros) por 1000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45;

b) € 255,000 (duzentos e cinquenta e cinco euros) por 1000 litros, aplicável ao gasóleo classificado pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 19 43 a 27 10 19 48.»

2 – A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 28 de abril de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Aprovada em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 28 de abril de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2022 de 29 de abril de 2022

O Programa do XIII Governo Regional dos Açores assenta no fomento de medidas de apoio ao emprego.

Os Programas ESTAGIAR constituem um pilar fundamental na vida e desenvolvimento profissional dos jovens da Região Autónoma dos Açores, como eficaz instrumento de acesso a estágios profissionais em contexto real de trabalho, dentro das suas respetivas áreas de formação.

Evidenciado o sucesso do ESTAGIAR, e respetivas medidas, na promoção da célere inserção de jovens qualificados no mercado de trabalho, bem como na sua fixação na Região Autónoma dos Açores, importa agora, coletada a experiência, potenciar os resultados da medida ESTAGIAR, ajustando-os às novas realidades do mercado laboral, além de promover a salvaguarda dos direitos e interesses dos jovens na integração e desenvolvimento do seu percurso profissional.

Importa introduzir algumas modificações estruturais no âmbito da medida ESTAGIAR e, conseqüentemente, operacionalizar uma autonomização programática do Programa ESTAGIAR U.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, que estabelece mecanismos de acompanhamento da empregabilidade e do mercado de emprego na Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar o novo Regulamento do Programa ESTAGIAR U, o qual consta em anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 – Os encargos resultantes da medida aprovada pela presente resolução são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme disponibilidade financeira.

3 – Com a entrada em vigor da presente resolução é parcialmente revogado o Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 12, de 23 de janeiro de 2015, na sua redação atual, em tudo a que se refere ao programa ESTAGIAR U ou a ele conexo.

4 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 28 de abril de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da presente resolução)

Regulamento do programa ESTAGIAR U

Artigo 1.º

Objeto

O programa ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores, que se encontram a frequentar o ensino superior universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado.

Artigo 2.º

Objetivos

O ESTAGIAR U prossegue os objetivos seguintes:

- a) Possibilitar aos jovens que estão a frequentar o ensino superior um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas, através da realização de estágios profissionais;
- d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa;
- e) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

Artigo 3.º

Destinatários

O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado, ou frequentem cursos de pós-graduação.

Artigo 4.º

Natureza do estágio

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

Artigo 5.º

Duração dos estágios

1. Os estágios do programa ESTAGIAR U têm a duração de um mês por candidato, e decorrem em julho, agosto ou setembro, com início e fim no próprio mês.
2. Os estágios a que se refere o número anterior realizam-se com um horário semanal máximo de 35 horas, em horário idêntico ao praticado pela entidade promotora, sendo quatro horas diárias em contexto laboral.

Artigo 6.º

Formação

1. Os jovens a realizar estágios no programa ESTAGIAR U dispõem de três horas diárias dedicadas à formação certificada.
2. A formação a que se refere o número anterior deve ser realizada preferencialmente em horário laboral.

3. A área de formação certificada é definida por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de políticas de qualificação profissional.

Artigo 7.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR U as entidades empregadoras seguintes que, estando obrigadas à entrega do Relatório Único, tenham cumprido, em conformidade com aquele preceito, relativamente ao ano anterior ao da candidatura:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

Artigo 8.º

Candidatura

1. Os jovens candidatos ao ESTAGIAR U submetem a respetiva candidatura no sítio da *internet* emprego jovem.azores.gov.pt, mediante a apresentação dos documentos seguintes:
 - a) Cartão de Cidadão;
 - b) Comprovativo do domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
 - c) Comprovativo de matrícula no ano letivo em curso, datado do mês da candidatura;
 - d) Comprovativo de que residem na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, seis meses.
2. Sempre que o jovem se registre no sítio da *internet* emprego jovem.azores.gov.pt, através da Chave Móvel Digital, não é aplicável o disposto na alínea a) do número anterior.
3. O período de candidaturas ao ESTAGIAR U decorre, em simultâneo, para os jovens e para as entidades promotoras, entre 1 de maio e 31 de maio.

4. A seleção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projeto, dentro dos limites legais de recrutamento.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de seleção dos projetos

1. No que se refere à operacionalização do processo de análise dos projetos, na determinação do mérito do projeto, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio da *internet* emprego jovem.azores.gov.pt.
2. A análise quantitativa do projeto é determinada pela ponderação de cada critério, numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, nos termos seguintes:

Inexistente [menor que 50%]

Médio [50%-70%]

Bom [70%-90%]

Elevado igual ou maior que 90%

3. Os projetos que reúnam classificação final inferior a 50% não são objeto de financiamento.
4. O sítio eletrónico a que se refere o n.º 1 contém informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.
5. Para além da avaliação do mérito absoluto dos projetos, baseada na metodologia referida nos números anteriores, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos, na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.
6. Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:
 - a) Qualidade técnica dos estágios propostos;

- b) Condições de acompanhamento dos estagiários;
 - c) Relação adequada entre o número de estagiários e número de empregados da entidade promotora;
 - d) Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais, no domínio das tecnologias de informação.
7. Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico a que se refere o n.º 1.

Artigo 10.º

Projetos

1. Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras na direção regional com competência em matéria de emprego, durante o mês de maio.
2. Os projetos devem conter, em detalhe, os objetivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, e estar relacionados com o curso frequentado por estes, bem como com a atividade principal da entidade promotora.
3. Não são elegíveis os projetos que contemplem candidatos anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do programa ESTAGIAR L.
4. Não são igualmente elegíveis os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento, no que se refere a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.
5. Não são selecionáveis os jovens que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiares, até ao 2.º grau em linha reta ou colateral, do promotor, enquanto pessoa singular, ou de sócios, gerentes ou administradores, no caso de empresa.
6. As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio da *internet* emprego jovem.azores.gov.pt, mediante a apresentação dos documentos seguintes, sob pena de exclusão de análise da candidatura:
 - a) Identificação dos jovens selecionados;
 - b) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
 - c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

7. Os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras têm prioridade segundo a ordem estabelecida no artigo 7.º.
8. O membro do Governo Regional com competência em matéria de emprego pode ainda, mediante portaria, abrir um período excecional de candidaturas, após os prazos previstos no n.º 1.

Artigo 11.º

Limite de estagiários

São fixados os seguintes limites de estagiários a recrutar, por entidade:

- a) Para entidades com um quadro de pessoal igual ou inferior a 10 trabalhadores, um estagiário;
- b) Para entidades com um quadro de pessoal superior a 10 trabalhadores, até 10% do respetivo quadro de pessoal.

Artigo 12.º

Procedimentos

1. A análise e seleção dos projetos a que se refere o artigo 10.º compete à direção regional com competência em matéria de emprego.
2. Os projetos são aprovados pelo diretor regional com competência em matéria de emprego.
3. A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.
4. A direção regional com competência em matéria de emprego elabora os despachos e, ou, orientações internas que se tornem necessárias à execução da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 13.º

Obrigações dos promotores

Compete às entidades promotoras:

- a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;
- b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;
- c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- d) Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto;
- e) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 15.º do presente regulamento;
- f) Informar a direção regional com competência em matéria de emprego da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 16.º;
- g) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela direção regional com competência em matéria de emprego;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 14.º

Obrigações dos estagiários

Constituem obrigações dos estagiários, no âmbito do presente regulamento, as seguintes:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato de onde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;

- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela direção regional com competência em matéria de emprego, sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado.

Artigo 15.º

Assiduidade

1. A assiduidade consiste na presença efetiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio, dentro do horário contratualizado.
2. Qualquer falta do estagiário determina a perda da compensação pecuniária, exceto quando se tratar de faltas justificadas por motivo de carácter cívico.
3. O estagiário não pode exceder o número de cinco faltas injustificadas seguidas ou 10 faltas injustificadas interpoladas, sob pena de cessação imediata do contrato de estágio.
4. O registo de assiduidade é efetuado no mapa de assiduidade pelo responsável do projeto, na entidade promotora.
5. Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.
6. A assiduidade do estagiário, quando implicar feriados ou tolerâncias, é regulada pelo procedimento interno fixado e adotado pela entidade promotora, para os seus trabalhadores.

Artigo 16.º

Desistência

No caso de desistência do estagiário, a entidade promotora é obrigada a comunicar a desistência à direção regional com competência em matéria de emprego no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do estagiário.

Artigo 17.º

Compensação pecuniária

1. Aos estagiários do programa ESTAGIAR U é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida, sempre que o jovem cumpra com o horário de 35 horas semanais e apresente comprovativo de realização de formação certificada nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.
2. O valor referido no número anterior é reduzido em 50% quando o jovem e a entidade não remetam documento comprovativo da realização de formação certificada, à data da submissão do mapa de assiduidade.
3. A compensação pecuniária a que se refere o n.º 1 é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

Artigo 18.º

Seguro

Todos os estagiários são, obrigatoriamente, abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

Artigo 19.º

Incumprimentos

1. O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto, determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente regulamento, pelo prazo de dois anos.
2. O incumprimento injustificado das obrigações do estagiário determina a cessação imediata do contrato de estágio.

Artigo 20.º

Encargos

Os encargos decorrentes do programa ESTAGIAR U são parcialmente suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e podem ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2022 de 29 de abril de 2022

O Programa do XIII Governo Regional dos Açores estabelece como vetor primordial da estratégia da saúde, no que concerne aos cuidados hospitalares, a atempada prestação de cuidados de saúde a todos os açorianos.

Nessa medida, torna-se absolutamente premente assegurar a todos os açorianos o cumprimento dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) para consultas, realização de exames complementares de diagnóstico e cirurgias, através da maximização da capacidade de resposta das unidades hospitalares, que, quando esgotada, deve dar lugar ao estabelecimento de convenções com entidades regionais e, ou nacionais, dos setores público, social e privado, de modo a garantir que as pessoas têm acesso à saúde dentro dos prazos clínicos legalmente definidos.

A existência de problemas crónicos na observância dos TMRG, patentes nas listas de espera, cujo combate constitui compromisso prioritário, traduzem-se, na larga maioria, em queixas apresentadas pelos utentes do Serviço Regional de Saúde, correspondendo a 60% das reclamações recebidas pelas unidades de saúde.

Neste contexto, urge dar resposta cabal aos anseios dos utentes, disponibilizando um serviço que monitorize a sua situação, atenda às suas necessidades e promova soluções, assumindo, igualmente, uma função consultora e fiscalizadora da ação das unidades de saúde.

O Governo Regional vem, neste enquadramento, criar a Entidade Gestora do Doente em Espera.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Criar a Entidade Gestora do Doente em Espera.
- 2 - A ação da Entidade Gestora do Doente em Espera estende-se a todas as instituições e serviços que constituem o Serviço Regional de Saúde (SRS), bem como às entidades particulares integradas na rede de prestação de cuidados de saúde, quando articuladas com aquele serviço.
- 3 - Todas as entidades que exercem competências no domínio da saúde devem colaborar com a Entidade Gestora do Doente em Espera, no exercício das suas funções.
- 4 - A Entidade Gestora do Doente em Espera recebe, analisa, trata e responde às queixas dos cidadãos por incumprimento dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) para consultas, realização de exames complementares de diagnóstico e cirurgias, imputáveis às entidades referidas no n.º 2, sendo responsável pela gestão e acompanhamento das respetivas listas de espera.
- 5 - Uma vez ultrapassados os TMRG e esgotada a capacidade de resposta das unidades de saúde do SRS, a Entidade Gestora do Doente em Espera requer, junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, a transferência do processo do utente para as entidades convencionadas com o Governo Regional, a fim de garantir a efetiva prestação do serviço.
- 6 - À Entidade Gestora do Doente em Espera compete:
 - a) Emitir recomendações às entidades referidas no n.º 2, no sentido de corrigir irregularidades;
 - b) Elaborar os pareceres que lhe sejam solicitados pelos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores e por entidades públicas ou privadas com intervenção em matéria de saúde;
 - c) Solicitar toda a informação de que necessite para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos TMRG por parte das entidades referidas no n.º 2;

d) Elaborar informações a enviar aos serviços competentes no acompanhamento e fiscalização das instituições de saúde sobre factos relevantes para o funcionamento das mesmas de que tenha conhecimento, no exercício das suas funções;

e) Proceder às averiguações e às diligências que considere convenientes para a tomada das suas decisões.

7 - A nomeação da Entidade Gestora do Doente em Espera cabe ao Governo Regional, através de despacho do Presidente do Governo Regional, de entre cidadãos que preencham os requisitos de elegibilidade para os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores e gozem de comprovada reputação de integridade.

8 - A Entidade Gestora do Doente em Espera é nomeada, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, sendo remunerado por equiparação ao cargo de diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau da carreira dirigente da Administração Pública.

9 - Após o termo do período para que foi designada, a Entidade Gestora do Doente em Espera mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

10 - No exercício das funções previstas na presente resolução, a Entidade Gestora do Doente em Espera é apoiada, logística e tecnicamente, pelos serviços administrativos do departamento do Governo Regional competente em matéria de saúde, incluindo os encargos decorrentes do exercício das suas funções.

11 - As queixas por ações referidas no n.º 4 são livre e gratuitamente efetuadas pelos cidadãos, individual ou coletivamente, relativamente a factos que, por qualquer modo, cheguem ao seu conhecimento e não dependem de interesse direto, pessoal e legítimo, nem da constituição de advogado.

12 - As queixas podem ser apresentadas por qualquer meio escrito ou eletrónico e devem conter os dados de identificação do queixoso.

13 - As queixas devem ser objeto de uma apreciação preliminar tendente a avaliar a sua admissibilidade.

14 - A Entidade Gestora do Doente em Espera deve informar sempre o queixoso dos meios gratuitos e contenciosos que estejam ao seu alcance.

15 - Sempre que, em violação do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 6, a Entidade Gestora do Doente em Espera não obtiver a colaboração devida, pode dirigir-se ao superior hierárquico competente ou à entidade pública que tutele a relação contratual entre o prestador de cuidados e o Serviço Regional de Saúde.

16 - A Entidade Gestora do Doente em Espera envia trimestralmente ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, um relatório da sua atividade, do qual constam as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e os resultados obtidos, bem como um relatório anual à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

17 - São revogados a Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2010, de 4 de março, e o Despacho n.º 1886/2019, de 25 de novembro.

18 - A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de maio de 2022.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 28 de abril de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Despacho Normativo n.º 11/2022 de 29 de abril de 2022

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Atendendo às variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como à cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 25/2018, de 23 de março, e do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15 /2010, de 27 de janeiro, atentas a competências fixadas no Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020 /A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, determinam o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a) São Miguel – 795,20€/TM;
- b) Terceira – 824,14 €/TM;
- c) Pico – 935,78 €/TM;
- d) Faial – 921,68 €/TM.

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 8/2022, de 31 de março.

4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2022.

28 de abril de 2022. O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*.

Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Despacho Normativo n.º 12/2022 de 29 de abril de 2022

A Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, estabelece que os preços máximos dos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma dos Açores, são alterados no dia 1 de cada mês e nos montantes equivalentes à variação do valor do Preço Europa (PE) mensal.

As recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justificam que se proceda a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) da gasolina I.O. 95, do gasóleo rodoviário e do fuel.

Assim, nos termos conjugados dos artigos 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, dos n.ºs 1 e 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 25/2018, de 23 de março, do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, de acordo com as competências definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, determinam o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

- a) Gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,777 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 1,734 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- c) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,801 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,408 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,498 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,528 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,618 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- e) Butano canalizado - € 1,408 por quilograma, no local de consumo;
- f) Butano a granel - € 1,348 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de maio de 2022.

4 – O presente despacho normativo revoga o Despacho Normativo n.º 9/2022, de 31 de março.

28 de abril de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*.

Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Despacho Normativo n.º 13/2022 de 29 de abril de 2022

A Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, define os preços máximos dos produtos petrolíferos e energéticos na Região Autónoma dos Açores, de modo a assegurar uma incidência fiscal média inferior à incidência fiscal média em vigor no continente português.

A Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 41/2001, de 12 de abril, e n.º 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Por seu turno, a Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2016, de 22 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2016, de 1 de fevereiro, aprovou os mecanismos de comercialização do gasóleo colorido e marcado na Região Autónoma dos Açores, o qual só pode ser adquirido pelos beneficiários do sistema de abastecimento de gasóleo à agricultura e às pescas, cuja comercialização se iniciou a 1 de junho de 2016, conforme o Despacho Normativo n.º 16/2016, de 27 de abril.

As recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos e a importância do sector agrícola e do sector das pescas no contexto da economia regional, justificam que se proceda a um ajustamento no preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado a adquirir pelos beneficiários do sistema de abastecimento de gasóleo à agricultura e às pescas.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 25/2018, de 23 de março, e do n.º 2 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, atentas as competências fixadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, o Presidente do Governo Regional, e os Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, e do Mar e das Pescas, determinam o seguinte:

1. O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na agricultura é fixado em € 1,252 por litro.
2. O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na pesca artesanal é fixado em € 1,062 por litro.
3. O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 1,062 por litro.
4. Os preços indicados nos n.ºs 1 e 2 incluem Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, enquanto o preço indicado no n.º 3 está isento de IVA, nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA), e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de maio de 2022.
5. É revogado o Despacho Normativo n.º 7/2022, de 31 de março.

28 de abril de 2022. - O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Bolieiro*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*. - O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Manuel Humberto Lopes São João*.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Declaração n.º 1/2022 de 29 de abril de 2022

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, publicam-se os Mapas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas até 31 de março, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022.

28 de abril de 2022. - O Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

(euros)

Capítulos	Departamento	Designação	Por capítulos	Por Departamentos
	01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores		
01		Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	13 366 700	
				13 366 700
	02	Presidência do Governo Regional		
01		Secretaria-Geral da Presidência	3 820 700	
02		Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência	659 000	
03		Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	531 700	
50		Despesas do Plano	1 858 849	
				6 870 249
	03	Vice-Presidência do Governo Regional		
01		Gabinete do Vice-Presidente	2 881 500	
02		Direção Regional da Habitação	3 665 000	
03		Direção Regional das Comunidades	996 500	
04		Direção Regional da Solidariedade Social	1 434 000	
05		Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	585 700	
06		Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	552 500	
50		Despesas do Plano	59 610 581	
				69 725 781
	04	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública		
01		Gabinete do Secretário	391 488 587	
02		Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3 543 600	
03		Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	2 495 900	
04		Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	1 277 000	
05		Direção Regional da Organização e Administração Pública	1 517 400	
06		Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 641 300	
50		Despesas do Plano	117 435 187	
				519 398 974
	05	Secretaria Regional da Educação		
01		Gabinete do Secretário	2 664 100	
02		Direção Regional da Educação	1 046 100	
03		Direção Regional da Administração Educativa	247 901 100	
50		Despesas do Plano	26 622 425	
				278 233 725
	06	Secretaria Regional da Saúde e Desporto		
01		Gabinete do Secretário	2 884 598	
02		Direção Regional da Saúde	7 552 500	
03		Serviço Regional de Saúde	363 798 560	
04		Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	253 800	
05		Direção Regional do Desporto	4 662 600	
50		Despesas do Plano	56 268 585	
				435 420 643

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

(euros)

Capítulos	Departamento	Designação	Por capítulos	Por Departamentos
	07	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural		
01		Gabinete do Secretário	17 831 201	
02		Direção Regional dos Recursos Florestais	9 439 400	
03		Direção Regional da Agricultura	4 050 000	
04		Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2 767 500	
50		Despesas do Plano	60 829 945	
				94 918 046
	08	Secretaria Regional do Mar e das Pescas		
01		Gabinete do Secretário	1 856 000	
02		Direção Regional dos Assuntos do Mar	678 500	
03		Direção Regional das Pescas	1 040 000	
50		Despesas do Plano	22 308 883	
				25 883 383
	09	Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital		
01		Gabinete do Secretário	927 900	
02		Direção Regional da Cultura	10 264 500	
03		Direção Regional da Ciência e Transição Digital	1 095 700	
50		Despesas do Plano	16 822 989	
				29 111 089
	10	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		
01		Gabinete do Secretário	7 366 000	
02		Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	958 200	
03		Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	1 983 000	
50		Despesas do Plano	20 103 249	
				30 410 449
	11	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia		
01		Gabinete do Secretário	435 200	
02		Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	621 600	
03		Direção Regional da Energia	1 143 500	
04		Direção Regional do Turismo	3 532 500	
50		Despesas do Plano	232 690 701	
				238 423 501
	12	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego		
01		Gabinete do Secretário	5 800 941	
02		Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	3 823 519	
03		Direção Regional da Juventude	926 500	
04		Direção Regional do Comércio e Indústria	1 485 200	
50		Despesas do Plano	40 582 959	
				52 619 119
	13	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações		
01		Gabinete do Secretário	12 637 022	
02		Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres	7 594 000	
03		Direção Regional das Comunicações	600 800	
50		Despesas do Plano	126 218 813	
				147 050 635
		Total		1 941 432 294

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

(euros)

Códigos	Designação	Por Subfunções	Por Funções
01	Serviços Gerais das Administrações Públicas		366 201 170
011	Órgãos Executivos e Legislativos, Assuntos Financeiros, Fiscais e Externos	24 101 170	
017	Operações Relacionadas com a Dívida Pública	342 100 000	
03	Segurança e Ordem Pública		9 518 613
032	Serviços de Proteção Civil	9 518 613	
04	Assuntos Económicos		702 984 913
042	Agricultura, Silvicultura, Caça e Pesca	132 215 966	
043	Combustíveis e Energia	47 052 911	
045	Transportes	248 895 014	
046	Comunicações	9 460 919	
047	Outras Atividades	20 156 811	
048	Investigação e Desenvolvimento em Assuntos Económicos	17 590 944	
049	Assuntos Económicos N.E	227 612 348	
05	Proteção do Ambiente		37 698 233
056	Proteção do Ambiente N.E	37 698 233	
06	Habitação e Infraestruturas Coletivas		28 431 941
066	Habitação e Infraestruturas Coletivas N.E	28 431 941	
07	Saúde		418 836 514
076	Saúde N.E	418 836 514	
08	Desporto, Recreação, Cultura e Religião		36 725 460
081	Serviços Desportivos e Recreativos	13 656 400	
082	Serviços Culturais	20 463 880	
086	Desporto, Recreação, Cultura e Religião N.E	2 605 180	
09	Educação		306 543 331
098	Educação N.E	306 543 331	
10	Proteção Social		34 492 119
107	Exclusão Social N.E	12 518 200	
109	Proteção Social N.E	21 973 919	
Total			1 941 432 294

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(euros)

Códigos	Designação	Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	Despesas Correntes		1 039 235 815
01.00	Despesas com pessoal		136 219 022
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		134 128 479
03.00	Juros e outros encargos		39 146 285
04.00	Transferências correntes		700 832 805
	Administração Regional (SEC 2010)	618 256 546	
	Resto do Mundo	299 731	
05.00	Subsídios		3 574 915
06.00	Outras despesas correntes		25 334 309
	Despesas de Capital		902 196 479
07.00	Aquisição de bens de capital		122 681 910
08.00	Transferências de capital		358 113 186
	Administração Regional (SEC 2010)	118 859 819	
09.00	Ativos financeiros		118 297 483
10.00	Passivos financeiros		303 000 000
11.00	Outras despesas de capital		103 900
	Total		1 941 432 294

MAPA V

Receitas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capitulos

(euros)

Departamento	Designação	Valor
03	Vice-Presidência do Governo Regional	16 789 545
	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA)	16 789 545
04	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	17 333 010
	RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P	5 396 700
	Ilhas de Valor, S.A.	8 819 970
	PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	145 690
	ENTA - Escola das Novas Tecnologias	2 970 650
05	Secretaria Regional da Educação	250 666 741
	Escola Profissional das Capelas	5 276 204
	Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	10 077 449
	Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	9 902 386
	Fundo Escolar da EBS de Nordeste	5 063 251
	Fundo Escolar da EBI da Lagoa	6 276 837
	Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7 494 279
	Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 969 700
	Fundo Escolar da EBI de Capelas	9 034 768
	Fundo Escolar da EBS Vila Franca do Campo	8 024 851
	Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	10 331 734
	Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8 535 904
	Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9 825 857
	Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	11 460 063
	Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 201 635
	Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4 596 681
	Fundo Escolar da EBS de Velas	5 023 557
	Fundo Escolar da EBS de Calheta	3 184 123
	Fundo Escolar da EBI da Horta	7 553 763
	Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5 362 033
	Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 702 056
	Fundo Escolar da EBS das Flores	3 474 990
	Fundo Escolar da ES Antero Quental	9 995 758
	Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 957 241
	Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 967 052
	Fundo Escolar da ES Laranjeiras	6 398 637
	Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 862 211
	Fundo Escolar da ES Manuel de Arriaga	5 365 242
	Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	2 016 178
	Fundo Escolar da ES Vítorino Nemésio	5 441 736
	Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 503 232
	Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 786 297
	Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	800 159
	Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 347 357
	Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	11 431 798
	Fundo Escolar da EBI da Maia	5 139 690
	Fundo Escolar da EBI de Ginetes	5 206 421
	Fundo Escolar da ES de Lagoa	5 665 917
	Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 677 683
	Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	2 893 876
	Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3 838 135

MAPA V

Receitas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capitulos

(euros)

Departamento	Designação	Valor
06	Secretaria Regional da Saúde e Desporto	412 636 112
	Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)	12 927 631
	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 626 240
	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	64 187 720
	Unidade de Saúde da Ilha Terceira	31 019 152
	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 631 510
	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	9 291 477
	Unidade de Saúde da Ilha do Pico	13 227 524
	Unidade de Saúde da Ilha do Faial	6 670 410
	Unidade de Saúde da Ilha das Flores	4 243 200
	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	852 289
	Centro de Oncologia dos Açores	1 006 120
	Hospital Divino Espírito Santo	145 285 210
	Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	82 511 581
	Hospital da Horta	31 156 048
07	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	42 898 565
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	27 468 569
	IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	15 429 996
08	Secretaria Regional do Mar e das Pescas	1 261 900
	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA)	464 900
	Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA	797 000
09	Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	5 003 662
	Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 015 100
	Teatro Micaelense	1 774 249
	Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	1 214 313
10	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	1 630 000
	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)	1 630 000
11	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	37 900 928
	Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	17 738 631
	OTA - Observatório do Turismo dos Açores	259 419
	Atlanticoline, S.A.	19 902 878
12	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	84 048 134
	Fundo Regional do Emprego	79 577 805
	AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	4 470 329
13	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	6 378 280
	Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 378 280
Total		876 546 877

MAPA VI

Receitas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo a classificação económica

(euros)

Capítulo	Designação	Valor
	Receitas Correntes	723 556 388
04	Taxas, multas e outras penalidades	13 237 841
05	Rendimentos de propriedade	963
06	Transferências	686 216 895
	Administração Regional (SEC 2010)	631 999 043
	Resto do Mundo	36 051 374
07	Venda de bens e serviços correntes	20 254 045
08	Outras receitas correntes	3 846 644
	Receitas de Capital	137 800 316
10	Transferências	118 983 316
	Administração Regional (SEC 2010)	105 931 431
	Resto do Mundo	10 775 214
11	Ativos financeiros	215 500
12	Passivos financeiros	18 405 000
13	Outras receitas de capital	196 500
	Receitas Correntes e de Capital	861 356 704
	Outras Receitas	15 190 172
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	184 959
16	Saldo da gerência anterior	15 005 213
	Total	876 546 877

MAPA VII

Despesas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capítulos

		<i>(euros)</i>
Departamento	Designação	Valor
03	Vice-Presidência do Governo Regional	16 789 545
	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA)	16 789 545
04	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	17 333 010
	RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	5 396 700
	Ilhas de Valor, S.A.	8 819 970
	PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	145 690
	ENTA - Escola das Novas Tecnologias	2 970 650
05	Secretaria Regional da Educação	250 666 741
	Escola Profissional das Capelas	5 276 204
	Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	10 077 449
	Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	9 902 386
	Fundo Escolar da EBS de Nordeste	5 063 251
	Fundo Escolar da EBI da Lagoa	6 276 837
	Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7 494 279
	Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 969 700
	Fundo Escolar da EBI de Capelas	9 034 768
	Fundo Escolar da EBS Vila Franca do Campo	8 024 851
	Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	10 331 734
	Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8 535 904
	Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9 825 857
	Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	11 460 063
	Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 201 635
	Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4 596 681
	Fundo Escolar da EBS de Velas	5 023 557
	Fundo Escolar da EBS de Calheta	3 184 123
	Fundo Escolar da EBI da Horta	7 553 763
	Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5 362 033
	Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 702 056
	Fundo Escolar da EBS das Flores	3 474 990
	Fundo Escolar da ES Antero Quental	9 995 758
	Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 957 241
	Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 967 052
	Fundo Escolar da ES Laranjeiras	6 398 637
	Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 862 211
	Fundo Escolar da ES Manuel de Arriaga	5 365 242
	Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	2 016 178
	Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5 441 736
	Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 503 232
	Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 786 297
	Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	800 159
	Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 347 357
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	11 431 798	
Fundo Escolar da EBI da Maia	5 139 690	
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	5 206 421	
Fundo Escolar da ES de Lagoa	5 665 917	
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 677 683	
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	2 893 876	
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3 838 135	

MAPA VII

Despesas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capítulos

(euros)

Departamento	Designação	Valor
06	Secretaria Regional da Saúde e Desporto	412 636 112
	Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)	12 927 631
	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 626 240
	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	64 187 720
	Unidade de Saúde da Ilha Terceira	31 019 152
	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 631 510
	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	9 291 477
	Unidade de Saúde da Ilha do Pico	13 227 524
	Unidade de Saúde da Ilha do Faial	6 670 410
	Unidade de Saúde da Ilha das Flores	4 243 200
	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	852 289
	Centro de Oncologia dos Açores	1 006 120
	Hospital Divino Espírito Santo	145 285 210
	Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	82 511 581
	Hospital da Horta	31 156 048
07	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	42 898 565
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	27 468 569
	IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	15 429 996
08	Secretaria Regional do Mar e das Pescas	1 261 900
	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA)	464 900
	Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA	797 000
09	Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	5 003 662
	Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 015 100
	Teatro Micaelense	1 774 249
	Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	1 214 313
10	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	1 630 000
	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)	1 630 000
11	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	37 900 928
	Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	17 738 631
	OTA - Observatório do Turismo dos Açores	259 419
	Atlantiline, S.A.	19 902 878
12	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	84 048 134
	Fundo Regional do Emprego	79 577 805
	AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	4 470 329
13	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	6 378 280
	Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 378 280
Total		876 546 877

MAPA VIII

Despesas globais dos SFA e EPR especificadas segundo a classificação económica

(euros)

Códigos	Designação	Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	Despesas Correntes		823 299 858
01.00	Despesas com pessoal		229 109 389
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		441 395 072
03.00	Juros e outros encargos		27 413 619
04.00	Transferências correntes		74 076 259
	Administração Regional (SEC 2010)	2 706 956	
05.00	Subsídios		49 324 601
06.00	Outras despesas correntes		1 980 918
	Despesas de Capital		53 247 019
07.00	Aquisição de bens de capital		25 513 997
08.00	Transferências de capital		5 352 792
	Administração Regional (SEC 2010)	357 000	
09.00	Ativos financeiros		114 339
10.00	Passivos financeiros		21 305 891
11.00	Outras despesas de capital		960 000
	Total		876 546 877

MAPA IX

Despesas dos serviços e fundos autónomos, especificadas segundo a classificação funcional

(euros)

Códigos	Designação	Por Subfunções	Por Funções
03	Segurança e Ordem Pública		12 927 631
032	Serviços de Proteção Civil	12 927 631	
04	Assuntos Económicos		193 050 230
042	Agricultura, Silvicultura, Caça e Pesca	44 160 465	
045	Transportes	44 019 789	
047	Outras Atividades	259 419	
048	Investigação e Desenvolvimento em Assuntos Económicos	3 229 413	
049	Assuntos Económicos N.E	101 381 144	
05	Proteção do Ambiente		1 630 000
056	Proteção do Ambiente N.E	1 630 000	
07	Saúde		399 708 481
076	Saúde N.E	399 708 481	
08	Desporto, Recreação, Cultura e Religião		1 774 249
081	Serviços Desportivos e Recreativos		
082	Serviços Culturais	1 774 249	
09	Educação		250 666 741
098	Educação N.E	250 666 741	
10	Proteção Social		16 789 545
109	Proteção Social N.E	16 789 545	
	Total		876 546 877

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(euros)

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Total Região	Total	955 593 282
	Cap 50 - FR	445 701 689
	Cap 50 - FC	335 651 478
	O.Fontes - FR	18 432 597
	O.Fontes - FC	155 807 519
Presidência do Governo Regional	Total	1 858 849
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Vice-Presidência do Governo Regional	Total	59 610 581
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	Total	117 872 937
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	437 750
Secretaria Regional da Educação	Total	27 047 425
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	Total	56 268 585
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	Total	112 812 476
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	51 982 531
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	Total	38 442 883
	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16 134 000
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	Total	18 548 138
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	0

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	Total	20 103 249
	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	Total	270 178 581
	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	37 249 880
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	Total	106 630 765
	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 578 358
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	Total	126 218 813
	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Presidência do Governo Regional		
Total dos Programas	Total	1 858 849
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
1 - Informação, Comunicação e Cooperação Externa	Total	1 858 849
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
1 - Informação, Comunicação e Cooperação Externa	Total	1 858 849
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Nº Projetos: 5		
Apoio aos Media	Total	812 500
	Cap 50 - FR	812 500
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
<i>Jornal Oficial</i>	Total	54 000
	Cap 50 - FR	54 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Coordenação da Atividade Governativa	Total	481 000
	Cap 50 - FR	481 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Relações com o Atlântico e Territórios de Interesse Estratégico para os Açores	Total	340 669
	Cap 50 - FR	117 401
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Os Açores no Espaço Europeu	Total	170 680
	Cap 50 - FR	170 680
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Vice-Presidência do Governo Regional		
Total dos Programas	Total	59 610 581
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
2 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades	Total	59 610 581
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
2 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades	Total	59 610 581
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Nº Projetos: 16		
Apoio à Infância e Juventude	Total	2 432 973
	Cap 50 - FR	1 347 016
	Cap 50 - FC	1 085 957
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	5 500 640
	Cap 50 - FR	3 037 769
	Cap 50 - FC	2 462 871
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	5 003 557
	Cap 50 - FR	1 233 928
	Cap 50 - FC	3 769 629
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio a Idosos	Total	4 621 249
	Cap 50 - FR	2 191 361
	Cap 50 - FC	2 429 888
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	Total	11 932 500
	Cap 50 - FR	10 311 150
	Cap 50 - FC	1 621 350
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Promoção, Reabilitação e Renovação Habitacional	Total	10 699 301
	Cap 50 - FR	7 118 954
	Cap 50 - FC	3 580 347
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Arrendamento Acessível e Cooperação	Total	12 474 248
	Cap 50 - FR	3 548 965
	Cap 50 - FC	8 925 283
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total	557 805
	Cap 50 - FR	557 805
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie <i>Lorenzo</i>	Total	1 035 587
	Cap 50 - FR	1 031 550
	Cap 50 - FC	4 037
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação com os Municípios	Total	1 176 400
	Cap 50 - FR	1 176 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação com as Freguesias	Total	753 000
	Cap 50 - FR	753 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Emigrado Regressado	Total	56 260
	Cap 50 - FR	56 260
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Identidade Cultural e Açorianidade	Total	283 778
	Cap 50 - FR	283 778
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Imigrado e Interculturalidade	Total	45 783
	Cap 50 - FR	44 238
	Cap 50 - FC	1 545
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Aerogare Civil das Lajes	Total	2 937 500
	Cap 50 - FR	2 657 000
	Cap 50 - FC	280 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação Institucional	Total	100 000
	Cap 50 - FR	100 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública		
Total dos Programas	Total	117 872 937
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	437 750
3 - Competitividade Empresarial e Administração Pública	Total	117 872 937
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	437 750
Desenvolvimento por Projetos		
3 - Competitividade Empresarial e Administração Pública	Total	117 872 937
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	437 750
	Nº Projetos: 7	
Competitividade Empresarial	Total	104 436 232
	Cap 50 - FR	9 690 732
	Cap 50 - FC	94 745 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Emprego e Qualificação Profissional	Total	170 000
	Cap 50 - FR	25 500
	Cap 50 - FC	144 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	Total	3 498 362
	Cap 50 - FR	1 088 265
	Cap 50 - FC	2 410 097
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	Total	1 537 750
	Cap 50 - FR	1 100 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	437 750
Serviços Sociais	Total	173 400
	Cap 50 - FR	173 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Estatística	Total	47 193
	Cap 50 - FR	34 279
	Cap 50 - FC	12 914
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Planeamento e Finanças	Total	8 010 000
	Cap 50 - FR	6 427 500
	Cap 50 - FC	1 582 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Educação		
Total dos Programas	Total	27 047 425
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
4 - Educação	Total	27 047 425
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
Desenvolvimento por Projetos		
4 - Educação	Total	27 047 425
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
	Nº Projetos: 7	
Construções Escolares	Total	630 000
	Cap 50 - FR	205 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	425 000
Equipamentos Escolares	Total	641 254
	Cap 50 - FR	641 254
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio Social	Total	10 710 000
	Cap 50 - FR	10 710 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	4 200 000
	Cap 50 - FR	4 200 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Escolas Digitais	Total	6 889 549
	Cap 50 - FR	960 013
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Projetos Pedagógicos	Total	3 766 622
	Cap 50 - FR	3 766 622
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Atividade Física Desportiva	Total	210 000
	Cap 50 - FR	210 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Saúde e Desporto		
Total dos Programas	Total	56 268 585
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
5 - Saúde, Desporto e Proteção Civil	Total	56 268 585
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
5 - Saúde, Desporto e Proteção Civil	Total	56 268 585
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Nº Projetos: 17		
Parcerias Público-Privadas	Total	11 247 705
	Cap 50 - FR	11 247 705
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apetrechamento e Modernização	Total	6 157 172
	Cap 50 - FR	1 157 172
	Cap 50 - FC	5 000 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoios e Acordos	Total	373 925
	Cap 50 - FR	373 925
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Projetos na Saúde	Total	567 500
	Cap 50 - FR	567 500
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recursos Humanos - Investimento e Planeamento	Total	625 000
	Cap 50 - FR	625 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Tecnologias na Saúde	Total	7 944 791
	Cap 50 - FR	2 275 635
	Cap 50 - FC	5 669 156
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Capacitação do sistema de Saúde	Total	10 340 079
	Cap 50 - FR	4 551 079
	Cap 50 - FC	5 789 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção/Tratamento e Reinserção dos Comportamentos Aditivos e Dependências	Total	1 150 000
	Cap 50 - FR	1 150 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Desporto Crianças e Jovens	Total	2 313 404
	Cap 50 - FR	2 313 404
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Atividade Desportiva	Total	4 387 996
	Cap 50 - FR	4 387 996
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Atividade Física	Total	200 500
	Cap 50 - FR	200 500
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Instalações Desportivas	Total	1 331 000
	Cap 50 - FR	1 331 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	Total	110 900
	Cap 50 - FR	110 900
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Equipamentos e Comunicações	Total	2 118 000
	Cap 50 - FR	911 000
	Cap 50 - FC	1 207 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas do SRPCBA	Total	922 863
	Cap 50 - FR	248 930
	Cap 50 - FC	673 933
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Protocolos e Apoios	Total	6 315 750
	Cap 50 - FR	6 315 750
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Formação	Total	162 000
	Cap 50 - FR	162 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural		
Total dos Programas	Total	112 812 476
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	51 982 531
6 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Total	112 812 476
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	51 982 531
Desenvolvimento por Projetos		
6 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Total	112 812 476
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
Nº Projetos: 3	O.Fontes - FC	51 982 531
Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade	Total	49 175 114
	Cap 50 - FR	31 182 735
	Cap 50 - FC	1 180 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	16 812 379
Desenvolvimento Sustentável, Biodiversidade e Alterações Climáticas	Total	40 452 131
	Cap 50 - FR	11 585 838
	Cap 50 - FC	789 424
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	28 076 869
Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo	Total	23 185 231
	Cap 50 - FR	9 412 966
	Cap 50 - FC	6 678 982
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	7 093 283

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional do Mar e das Pescas		
Total dos Programas	Total	38 442 883
	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16 134 000
7 - Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar	Total	38 442 883
	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16 134 000
Desenvolvimento por Projetos		
7 - Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar	Total	38 797 783
	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16 134 000
	Nº Projetos: 8	
Controlo, Inspeção e Gestão	Total	3 452 480
	Cap 50 - FR	1 895 311
	Cap 50 - FC	1 557 169
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total	7 658 481
	Cap 50 - FR	7 556 981
	Cap 50 - FC	101 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
FROTA e Recursos Humanos	Total	2 064 060
	Cap 50 - FR	2 064 060
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total	1 759 325
	Cap 50 - FR	1 759 325
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total	18 794 305
	Cap 50 - FR	2 615 305
	Cap 50 - FC	45 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	16 134 000
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	399 847
	Cap 50 - FR	317 693
	Cap 50 - FC	82 154
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total	3 159 986
	Cap 50 - FR	529 647
	Cap 50 - FC	2 630 339
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Escola do Mar dos Açores	Total	1 154 399
	Cap 50 - FR	423 059
	Cap 50 - FC	731 340
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital		
Total dos Programas	Total	18 548 138
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	0
8 - Cultura, Ciência e Transição Digital	Total	18 548 138
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
8 - Cultura, Ciência e Transição Digital	Total	18 548 138
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	0
	Nº Projetos: 8	
Dinamização de Atividades Culturais	Total	2 617 000
	Cap 50 - FR	2 617 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	Total	3 662 080
	Cap 50 - FR	3 296 091
	Cap 50 - FC	365 989
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	Total	6 330 895
	Cap 50 - FR	4 605 746
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total	302 886
	Cap 50 - FR	302 886
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total	1 108 474
	Cap 50 - FR	1 108 474
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total	591 600
	Cap 50 - FR	88 740
	Cap 50 - FC	502 860
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Ações de Valorização e Promoção da Transição e Transformação Digital	Total	1 497 881
	Cap 50 - FR	1 313 492
	Cap 50 - FC	184 389
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Iniciativas, Projetos, Ações e Infraestruturas para a Transição e Transformação Digital no Âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência	Total	2 437 322
	Cap 50 - FR	176 856
	Cap 50 - FC	2 260 466
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		
Total dos Programas	Total	20 103 249
	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
9 - Ambiente, Alterações Climáticas e Território	Total	20 103 249
	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
9 - Ambiente, Alterações Climáticas e Território	Total	20 103 249
	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Nº Projetos: 6		
Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental	Total	6 135 036
	Cap 50 - FR	3 833 007
	Cap 50 - FC	2 302 029
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas	Total	5 490 889
	Cap 50 - FR	604 139
	Cap 50 - FC	4 886 750
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Conservação da Natureza e Biodiversidade	Total	2 472 420
	Cap 50 - FR	2 186 261
	Cap 50 - FC	286 159
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica	Total	1 910 673
	Cap 50 - FR	1 277 654
	Cap 50 - FC	633 019
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Ordenamento e Gestão do Território	Total	4 094 231
	Cap 50 - FR	556 997
	Cap 50 - FC	3 537 234
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie <i>Lorenzo</i>	Total	0
	Cap 50 - FR	0
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia		
Total dos Programas	Total	270 178 581
	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	37 249 880
10 - Transportes, Turismo e Energia	Total	270 178 581
	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	37 249 880
Desenvolvimento por Projetos		
10 - Transportes, Turismo e Energia	Total	270 178 581
	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	37 249 880
	Nº Projetos: 13	
Eficiência Energética e Energias Renováveis	Total	39 732 627
	Cap 50 - FR	633 202
	Cap 50 - FC	39 099 425
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviços Energéticos	Total	4 328 779
	Cap 50 - FR	4 222 529
	Cap 50 - FC	106 250
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Mobilidade Elétrica	Total	794 316
	Cap 50 - FR	581 816
	Cap 50 - FC	212 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Política Energética	Total	1 053 689
	Cap 50 - FR	462 394
	Cap 50 - FC	591 295
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total	21 474 300
	Cap 50 - FR	10 638 216
	Cap 50 - FC	836 084
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	10 000 000
Sustentabilidade do Destino Turístico	Total	1 938 980
	Cap 50 - FR	1 768 193
	Cap 50 - FC	170 787
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualificação do Destino	Total	2 866 031
	Cap 50 - FR	2 866 031
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	43 427 457
	Cap 50 - FR	15 939 577
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	27 249 880
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	3 801 421
	Cap 50 - FR	3 801 421
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total	128 428 515
	Cap 50 - FR	71 328 515
	Cap 50 - FC	57 100 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Dinamização dos Transportes	Total	355 436
	Cap 50 - FR	355 436
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Coesão Territorial - Transportes	Total	6 530 000
	Cap 50 - FR	6 530 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie <i>Lorenzo</i>	Total	15 447 030
	Cap 50 - FR	15 447 030
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego		
Total dos Programas	Total	106 630 765
	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 578 358
11 - Juventude, Emprego, Comércio e Indústria	Total	106 630 765
	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 578 358
Desenvolvimento por Projetos		
11 - Juventude, Emprego, Comércio e Indústria	Total	106 630 765
	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 578 358
	Nº Projetos: 7	
Juventude	Total	1 678 680
	Cap 50 - FR	1 678 680
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualificação Profissional e Emprego	Total	96 958 835
	Cap 50 - FR	30 983 279
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 506 108
Comércio e Indústria	Total	4 936 000
	Cap 50 - FR	4 936 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	822 250
	Cap 50 - FR	750 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	72 250
Gestão e Promoção da Marca Açores	Total	1 950 000
	Cap 50 - FR	1 140 000
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio ao Consumidor	Total	125 000
	Cap 50 - FR	125 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
AJEmCIA - Apoio à Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Artesanato	Total	160 000
	Cap 50 - FR	160 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações		
Total dos Programas	Total	126 218 813
	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
12 - Obras Públicas, Transportes Terrestres e Comunicações	Total	126 218 813
	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
12 - Obras Públicas, Transportes Terrestres E Comunicações	Total	126 218 813
	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Nº Projetos: 31		
Construção de Estradas Regionais	Total	29 691 500
	Cap 50 - FR	29 691 500
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	8 745 719
	Cap 50 - FR	8 745 719
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total	2 825 159
	Cap 50 - FR	371 540
	Cap 50 - FC	2 453 619
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	473 309
	Cap 50 - FR	473 309
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie <i>Lorenzo</i>	Total	2 826 042
	Cap 50 - FR	2 826 042
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Execução do Plano de Recuperação e Resiliência	Total	6 347 424
	Cap 50 - FR	541 485
	Cap 50 - FC	5 805 939
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	2 310 000
	Cap 50 - FR	2 310 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Sistemas de Informação e Infraestruturas de Suporte	Total	5 373 843
	Cap 50 - FR	3 596 492
	Cap 50 - FC	1 777 351
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cibersegurança e Segurança da Informação	Total	2 663 952
	Cap 50 - FR	874 269
	Cap 50 - FC	1 789 683
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Redes Públicas e Tecnologias de Comunicação	Total	822 324
	Cap 50 - FR	134 392
	Cap 50 - FC	687 932
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	1 029 922
	Cap 50 - FR	596 879
	Cap 50 - FC	433 043
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação com Diversas Entidades	Total	2 665 000
	Cap 50 - FR	2 665 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Sensibilização e Divulgação	Total	24 000
	Cap 50 - FR	24 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Saúde e Segurança no Trabalho	Total	55 680
	Cap 50 - FR	55 680
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRE - Construções Escolares	Total	27 915 246
	Cap 50 - FR	5 919 595
	Cap 50 - FC	21 995 651
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRE - Reparação das Instalações da S.R.E.	Total	394 360
	Cap 50 - FR	394 360
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRSD - Instalações Desportivas	Total	650 000
	Cap 50 - FR	97 500
	Cap 50 - FC	552 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
SRSD - Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total	1 687 509
	Cap 50 - FR	249 836
	Cap 50 - FC	1 437 673
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRSD - Beneficiação de Infraestruturas	Total	4 253 375
	Cap 50 - FR	1 187 119
	Cap 50 - FC	3 066 256
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRADR - Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo	Total	1 276 725
	Cap 50 - FR	583 004
	Cap 50 - FC	693 721
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRMP - Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total	2 265 400
	Cap 50 - FR	791 620
	Cap 50 - FC	1 473 780
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRMP - Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	5 946 370
	Cap 50 - FR	772 714
	Cap 50 - FC	5 173 656
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRCCTD - Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total	5 951 335
	Cap 50 - FR	750 000
	Cap 50 - FC	5 201 335
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRCCTD - Defesa e Valorização do Património Arquitétonico e Cultural	Total	2 992 400
	Cap 50 - FR	579 760
	Cap 50 - FC	2 412 640
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental	Total	1 550 126
	Cap 50 - FR	351 980
	Cap 50 - FC	1 198 146
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Conservação da Natureza e Biodiversidade	Total	1 474 247
	Cap 50 - FR	221 137
	Cap 50 - FC	1 253 110
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica	Total	2 744 490
	Cap 50 - FR	347 923
	Cap 50 - FC	2 396 567
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
SRAAC - Centro de processamento de resíduos	Total	618 921
	Cap 50 - FR	0
	Cap 50 - FC	618 921
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRTTE - Infraestruturas de apoio às empresas turísticas	Total	345 000
	Cap 50 - FR	345 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRJQPE - Infraestruturas de apoio à qualificação profissional	Total	217 435
	Cap 50 - FR	217 435
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRFPAP – Orçamento participativo	Total	82 000
	Cap 50 - FR	82 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Portaria n.º 28/2022 de 29 de abril de 2022

A Portaria n.º 65/2014, de 6 de outubro, veio regulamentar os métodos de pesca por Arte de cerco e por Arte de levantar no Mar dos Açores para as embarcações registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores, sustentada em acordos estabelecidos entre os armadores, das embarcações licenciadas para as pescarias nas ilhas de São Miguel e Terceira, e as respetivas associações de pescadores.

A regulamentação, com a última alteração e republicação pela Portaria n.º 128/2018, de 3 de dezembro, tem sido ajustada com o objetivo de assegurar a preservação do rendimento dos pescadores.

Não obstante, na sequência do acompanhamento rigoroso desta pescaria verifica-se um desajuste entre as capturas de Chicharro (*Trachurus picturatus*), as necessidades do mercado e as medidas de gestão em vigor, facto que tem conduzido à perda de rendimentos dos profissionais.

A necessidade de uma gestão inteligente, mais próxima do contexto da atividade de pesca, que tem como garantia a sustentabilidade dos recursos e das comunidades piscatórias com elevada dependência económica da mesma, aconselha ao envolvimento de todos os intervenientes, num processo de gestão partilhada da pescaria de Chicharro na Região.

A partilha de responsabilidades na gestão deste recurso num processo que conduza à sustentabilidade da pescaria é no entender do XIII Governo Regional o adequado à realidade atual e às reais necessidades dos profissionais da pesca.

No âmbito do processo de cogestão importa determinar, no imediato, medidas adicionais que garantam o rendimento dos profissionais bem como a redução do esforço de pesca e o excesso de produção sem correspondência de procura nos mercados, assegurando o abastecimento de mercado, atento o regime de rotação de paragem das embarcações aderentes.

Face à atual situação é reconhecida a necessidade de criar um regime de apoio temporário, de redução do esforço de pesca, que se adapte às necessidades identificadas na pescaria de Chicharro na ilha de São Miguel, conforme Carta de compromisso de cogestão assinada em fevereiro de 2022.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, nas alíneas d) e j) do número 2 do artigo 9.º e 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, com a última alteração e republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente portaria cria, para a Região Autónoma dos Açores, o regime de apoio associado ao programa de cogestão da pescaria do Chicharro (*Trachurus picturatus*).

Artigo 2.º

Objetivo

O apoio previsto na presente portaria tem como finalidade assegurar rendimento ao armador e marítimos das embarcações que ficam imobilizadas de utilizar a arte de pesca de cerco ou arte de levantar, nos termos previstos no presente diploma, assegurando níveis de rendimento adequados durante esta interdição.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armadores de embarcações de pesca», pessoas singulares ou coletivas de direito privado cuja atividade se enquadre no código de atividade económica: Classe 0311, subclasse 03111, Pesca marítima e que são titulares do título de registo de propriedade da embarcação ou autorização para a exploração comercial da embarcação.

b) «Embarcações ativas», embarcações que à data da apresentação da candidatura estejam licenciadas pela Região Autónoma dos Açores para o exercício da atividade da pesca comercial, com arte de cerco e com arte de levantar.

c) «Embarcação imobilizada», interdição da utilização da arte de pesca de cerco ou arte de levantar, não sendo interdita a utilização de outras artes autorizadas.

d) «Porto de armamento da embarcação», aquele em que a embarcação, no ano de 2022, fez normalmente as matrículas da tripulação e se preparou para a atividade da pesca.

Artigo 4.º

Tipologia de beneficiários

Podem apresentar candidaturas ao presente regime os armadores de embarcações de pesca ativas, com porto de armamento na ilha de São Miguel que manifestem interesse em aderir ao regime de apoio regulamentado pela presente portaria.

Artigo 5.º

Elegibilidade dos beneficiários

São elegíveis os beneficiários que:

- a) Estejam legalmente constituídos;
- b) Tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, a ser aferida à data da apresentação da candidatura e do processamento do pagamento do apoio;
- c) Tenham os tripulantes constantes do rol de matrícula inscritos na segurança social.

Artigo 6.º

Elegibilidade das operações

1 – Constituem condições cumulativas do apoio:

a) Registo de descargas da espécie Chicharro (*Trachurus picturatus*) retiradas de venda nas lotas da ilha de São Miguel, relativas às embarcações aderentes ao presente regime de cogestão;

b) Volume total de descargas igual ou superior a 1.600kg, no mês anterior ao da candidatura.

c) Mínimo de 8 viagens de pesca no mês anterior ao do registo da retirada.

2 – O apoio tem como limite 4 imobilizações por mês, correspondente a 1 dia cada, por cada embarcação aderente ao presente regime de cogestão, de forma rotativa.

Artigo 7.º

Natureza e montante do apoio

1 - O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

2 – O montante máximo do apoio a atribuir, por período de imobilização é de 300,00€ por embarcação até um limite mensal de 1.200,00€, calculado da seguinte forma: 1,00€ por cada quilograma de retirada, com o limite de 300,00 Kg de chicharro, correspondente ao limite máximo de captura diário.

3 – Cada período de imobilização é aferido com base nos registos de primeira venda de pescado, disponibilizados diariamente por meios eletrónicos, pela LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S. A., ao diretor regional com competência em matéria de pescas.

Artigo 8.º

Obrigações do beneficiário

1 - O beneficiário tem de assegurar que no momento da aplicação do regime previsto na presente portaria, sem considerar o fim de semana, a embarcação e todos os elementos que constam do rol de matrícula não exercem atividade de pesca por via da arte de cerco ou arte de levantar.

2 – Efetuar o pagamento do apoio aos elementos do rol de tripulação por transferência bancária para conta titulada pelo tripulante ou por cheque não endossável em nome do tripulante ou declaração de recebimento do tripulante.

3 - O beneficiário deve remeter comprovativo desses pagamentos à Direção Regional das Pescas no prazo de 10 dias úteis a contar da data de pagamento do apoio.

4 - O valor do apoio é considerado para efeitos de apoios relativos a compensação por perda de rendimentos, designadamente FUNDOPESCA.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas até ao último dia do mês a que diz respeito a imobilização, aferida pela data de registo nos serviços da Direção Regional das Pescas.

2 – A entrega da candidatura para além do prazo previsto no n.º 1 determina o indeferimento liminar da mesma, sem audiência dos interessados.

3 - A apresentação das candidaturas efetua-se através da entrega de formulário próprio disponibilizado pela Direção Regional das Pescas, acompanhado dos documentos comprovativos da elegibilidade da operação e do beneficiário, quando os mesmos não estejam disponíveis nos serviços da Administração Pública.

Artigo 10.º

Seleção das candidaturas

1- Para efeitos de concessão de apoio financeiro, são selecionadas toda as candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários.

2 - Na falta de dotação financeira para apoio a todas as candidaturas, constituem critérios de escolha para apoio, por ordem subsequente:

- a) Embarcação com menor número de apoios concedidos no âmbito da presente portaria;
- b) Embarcação com menor valor de apoios concedidos no âmbito da presente portaria;
- c) Embarcação com menor número de retiradas em lota;
- d) Embarcação com maior número de marítimos inscritos no rol de matrícula que efetuaram descontos na Segurança Social no mês anterior aos factos que determinam a imobilização.

Artigo 11.º

Análise e decisão das candidaturas

1 - A Direção de Serviços da Direção Regional das Pescas, com competências na área dos apoios financeiros, após análise da Direção de Serviços da Direção Regional das Pescas, com competências na área da frota, emite parecer sobre as candidaturas apresentadas.

2 - Quando se justifique, são solicitados aos candidatos os documentos exigidos no formulário de candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta no prazo fixado para o efeito, fundamento para o indeferimento da candidatura.

3 - A análise referida no n.º 1 é emitida e remetida ao Diretor Regional das Pescas num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data limite para apresentação de candidaturas.

4 - Antes de ser emitida a decisão final, a Direção de Serviços da Direção Regional das Pescas, com competências na área de apoios financeiros, procede à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.

5 - A decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas apresentadas é da competência do Diretor Regional das Pescas e homologada pelo membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

6 - A decisão sobre as candidaturas é emitida no prazo de 15 dias úteis, a contar da data limite para apresentação de candidaturas.

7 - A necessidade de realização de audiência dos interessados suspende o prazo previsto no número anterior.

8 - A decisão sobre as candidaturas é comunicada aos beneficiários pela Direção de Serviços da Direção Regional das Pescas, com competências na área dos apoios financeiros.

Artigo 12.º

Pagamento do apoio

1 - O pagamento do apoio é processado pela Direção Regional das Pescas, após decisão favorável à atribuição do apoio e publicitação do mesmo em portaria publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

2 - Quando a exploração da embarcação seja titulada por mais de uma pessoa, individual ou coletiva, o valor máximo do apoio por embarcação é repartido pelos comproprietários na proporção das respetivas quotas.

3 - O pagamento do apoio aos elementos do rol de tripulação é responsabilidade do beneficiário, conforme previsto no artigo 8.º.

4 - Não são permitidos adiantamentos do apoio.

Artigo 13.º

Cobertura orçamental

1 - A aprovação das candidaturas está sujeita ao limite da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Departamento do Governo Regional com competências em matéria de pescas, de € 134.400€ (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos euros).

2 - Os encargos resultantes dos apoios previstos no presente regime são integralmente suportados através das dotações inscritas no Capítulo 50, Programa 7 – Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar, Projeto 7.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 7.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Artigo 14.º

Correções financeiras

1 - Os apoios objeto do presente regulamento estão sujeitos a reduções e exclusões designadamente quando ocorra alguma das seguintes situações:

a) Incumprimento pelo proprietário/armador das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio, do presente regulamento ou da legislação regional, nacional e europeia aplicável;

b) Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura ou falsificando documentos fornecidos no âmbito da mesma.

2 - Ficam impedidos de apresentar novas candidaturas ao presente regime os beneficiários que não tenham comprovado o pagamento do apoio aos tripulantes constantes do rol de matrícula.

3 - Em caso de incumprimento, os beneficiários ficam obrigados a restituir o apoio recebido, acrescido de juros à taxa legal, calculados desde a data em que aquelas importâncias tenham sido colocadas à sua disposição.

Artigo 15.º

Extinção da operação por iniciativa do beneficiário

O beneficiário pode, mediante comunicação escrita dirigida à Direção Regional das Pescas, desistir do apoio solicitado.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e termina a vigência em 31 de outubro de 2022.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Assinada em 27 de abril de 2022.

O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Manuel Humberto Lopes São João*.